



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESCLARECIMENTO 03 PREGÃO Presencial nº 47/2019

PERGUNTA DE:

De: **Angeomed Farmacêutica** [mailto:angeomed@gmail.com]

Enviada em: **sexta-feira, 13 de setembro de 2019 10:03**

Para: **licitacao@sobradinho-rs.com.br**

Assunto: **DUVIDAS REFERENTE AIO EDITAL**

Bom dia conforme contato telefônico, estamos com uma duvida referente ao Edital nº 47/2019, de Medicamentos, sobre os documentos técnicos solicitados, como somos distribuidora enviamos tal documentação referente a nossa distribuidora é isso ? e dos laboratorios enviamos os registro do medicamento ?

*Nira Parise - Analista de Licitações.
Dpto. de Licitações*

RESPOSTA:

Conforme descrito no edital:

A qualificação técnica deverá ser comprovada com a apresentação de documentos, de acordo com a Portaria n.º 2.814 de 29 de maio de 1998, pela licitante, relativos ao seu próprio estabelecimento (incisos I a III) e daqueles relativos aos laboratórios fabricantes de medicamentos (incisos IV e V), para todos os casos (inciso VI), conforme segue:

Relativos ao seu próprio estabelecimento (incisos I a III)

I Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA;

II - Autorização de Funcionamento Especial, expedida pela ANVISA, em nome da licitante, somente para as que ofertarem medicamentos sujeitos a controle especial, pertencentes à Portaria MS n.º 344/98,

III - Alvará de Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, **em vigor**, ou **Licença**, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, **em vigor**, em nome da licitante.

Laboratórios fabricantes de medicamentos (incisos IV e V), -

IV- Certificado de Registro de Medicamentos, expedido pela ANVISA, em vigor. No caso do registro do produto estar vencido, deverá ser apresentado acompanhado dos formulários de petição 1 e 2 protocolados na ANVISA de acordo com a Lei n.º 6.360, de 23 de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

setembro de 1976, artigo 12, § 6. Os Certificados de Registro de Medicamentos deverão ser apresentados em ordem crescente do nº do item cotado, grafados com caneta marca texto, no local de interesse da licitação. O item de interesse deverá constar no canto superior direito da folha de interesse, juntamente a numeração do mesmo na licitação.

V- Quando se tratar de produto isento ou dispensado de registro no MS, deve-se apresentar documento que comprove tal isenção ou dispensa.

Para todos os casos (inciso VI)

VI Para ambos: **Certificado de Boas práticas da empresa(para armazenamento e distribuição, com prazo de validade vigente)** Resolução RDC n.º 354/2002, emitido pela ANVISA (Inciso III do §7º do art.15 da Lei nº 8.666/1993)

Luciana Pereira Folharini
Pregoeira